



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

PORTARIA AD-Nº 085, DE 14 DE MARÇO DE 2012.

Ementa: Delegação de competência para assinatura e execução de procedimentos administrativos inerentes ao desenvolvimento pessoal.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando o disposto nos artigos 6º, IV; 10, § 2º; 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/67;

Considerando o disposto no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979;

Considerando o disposto no artigo 55 do Regimento do Confea;

Considerando o disposto na Lei nº 4.320/64;

Considerando o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e legislação correlata, no sentido de que os atos inerentes à relação do trabalho, quando escritos, devem ser subscritos pelo empregador ou seu preposto;

Considerando a necessidade de agilizar a formalização de atos indispensáveis à regularidade dos procedimentos de cunho administrativo-trabalhista do Confea;

Considerando, ainda, o fato de o corpo diretivo do Confea deslocar-se por todo o país, haja vista a jurisdição nacional deste Conselho Federal, de forma a ausentar-se constantemente da sede do Confea, em Brasília – DF;

Considerando a Portaria-AD Nº 393, de 02 de dezembro de 2010, que trata da Estrutura Organizacional do Confea;

Considerando as finalidades, competências e atribuições da Gerência de Desenvolvimento Pessoal – GDP previstas no Normativo de Administração que trata da Estrutura Organizacional deste Conselho Federal,

R E S O L V E:

1. Delegar competência à Gerente de Desenvolvimento Pessoal-GDP para assinar e executar os procedimentos administrativos inerentes ao desenvolvimento dos recursos humanos nas atividades relativas a: saúde e segurança no trabalho; administração de estagiários e menores aprendizes, inclusive assinatura de Termo de



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Estágio e Contrato de Menor Aprendiz e seus aditivos; seguridade e previdência social; benefícios e encerramento de contrato de trabalho, registro e atualizações, assinatura e baixa na CTPS, subscrição de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho – TRCT; recibos de férias; desde que os atos estejam previamente autorizados pela Presidência.

2. A prática de qualquer dos atos mencionados no item anterior pela autoridade delegante não importará na revogação total ou parcial da presente Portaria.

3. Exceto o previsto nesta Portaria, a autoridade delegada não poderá subdelegar as atribuições cujas competências foram delegadas através desta Portaria.

4. Revoga-se a Portaria AD - nº 372, de 10 de setembro de 2009.

5. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Dê ciência e cumpra-se.

**Eng. Civ. José Tadeu da Silva
Presidente**

